Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.749/97

Concede redução para 0,5% (meio por cento) das alíquotas do IPTU de que tratam as alíneas "B" e "C" do § 3º do Art. 33 - Código Tributário Municipal Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida a redução das alíquotas do IPTU de que tratam as alíneas "B" e "C" do § 3º, Art. 33 da Lei Municipal nº 1653/95, de 29.12.95 - Código Tributário Municipal, para 0,5%(meio por cento).

Art. 2º - Os benefícios de que trata o Art. 1º desta Lei serão concedidos a partir do exercício de 1997.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de fevereiro de 1997.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito